ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 21 / 01 / 2000
HORA: 16.30 hs
ASS:

LEI Nº 1.697/99

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE DISPÕE: 'REGULAMENTA O FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - FAPSDI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº1.427, de 31 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Plano de Seguridade Social, que abrange aposentadoria, pensão por morte, auxílio funeral, auxílio reclusão e auxílio natalidade será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias ao FAPSDI:

I- dos servidores municipais, com o percentual de 9% (nove por cento) sobre as respectivas remunerações dos ativos, inativos e pensionistas em caráter compulsório, descontado em folha de pagamento;

II - do Município com o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores referidos no inciso I deste artigo."

Art. 2º - O custeio da assistência à saúde dos servidores públicos permanece nas mesmas condições, sendo prestada através de convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS, sendo descontado para seu custeio os mesmos percentuais de 8% (oito por cento) sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas e 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) do Município sobre o valor total da folha de pagamento dos mesmos servidores antes referidos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO